



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000. Telefone: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomingos.go.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 019/2025

### AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GOIÁS.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São Domingos - GO.

**Art. 2º** - O plano de saúde da Câmara Municipal de São Domingos - GO, será definido por meio de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

**Parágrafo único** - O plano de saúde da Câmara Municipal de São Domingos - GO, oferecido aos seus servidores e agentes políticos deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei no 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 3º** - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de São Domingos, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados, os agentes políticos do Poder Legislativo e seus dependentes de até primeiro grau (o cônjuge, companheiro(a) e filho(a) não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido), e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

**§1º** - A Câmara Municipal de São Domingos - GO descontará dos beneficiários na data do vencimento do servidor o pagamento referente ao seu plano de saúde e a coparticipação em consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais.

Não é obrigatório a participação dos beneficiários nas despesas da concessão do plano de saúde.

*Heb. do Silveira Carvalho*



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomingos.go.leg.br

**§2º** - Fica autorizada, ainda, a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento o valor do plano mais a coparticipação em consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais, e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

**§3º** - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

**§4º** - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento por estes das despesas referentes aos serviços adicionais.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal regulamentará esta Lei por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação próprias constantes do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos - GO, 14 de novembro de 2025.

*Heber da Silva Carvalho*  
**Heber da Silva Carvalho**  
Vereador – União Brasil



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000. Telefone: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomingos.go.leg.br

## JUSTIFICATIVA

O respectivo Projeto que é apresentado e submetido à apreciação de seus pares, que visa implementar plano de saúde para os servidores e seus dependentes até primeiro grau.

A Administração Pública deve pautar suas ações nos princípios verberados no art. 37 da Constituição da República, sobretudo no Princípio da Legalidade, pelo qual se extrai que toda e qualquer atividade da Administração deve estar estritamente autorizada em lei, não cabendo aos agentes públicos realizarem atos ou atividades sem previsão legal.

A respectiva indicação do projeto de lei para os servidores desta Casa de Leis, tem objetivo de auxiliar no custeio de planos de saúde e incentivar a contratação de serviços de natureza por aqueles que ainda não possuem um plano. Assim sendo, a proteção à saúde representa um grande benefício não só para o servidor, mas também para a administração pública, pois o bem estar do servidor reflete de maneira significativa em sua produtividade, além de trazer um menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, evitando-se assim problemas como afastamentos e aposentadorias por invalidez.

A matéria encontra-se inserida no AC-CONS-00013/21, tendo posicionamento do Ministério Público de contas que, *in verbis*:

"entende que o regime remuneratório dos agentes políticos, ditados pelos arts. 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, não abraça a pretensão do Consulente, a qual é passível de discussão com a excepcionalidade versada no art. 37, § 11, da Constituição Federal, ou seja, pela caracterização do auxílio-saúde como verba indenizatória e não como parte da remuneração".

Assim sendo, entende-se que desde que atenda a natureza indenizatória não há objeção para pactuação do auxílio saúde ou outro vernáculo dado a pretensão.

Certos que não restam dúvidas sobre o projeto, e tendo em vista que cabe a esta Casa tratar de assuntos internos e administrativos, vê-se que o auxílio saúde aos



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomingos.go.leg.br

Vereadores e Servidores efetivos e comissionados, irá propor mais incentivo e dedicação ao trabalho.

Assim sendo, requer e espera seja o mesmo votado, aprovado e sancionado com as devidas e estritas relevâncias que o caso merece.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São Domingos - GO, 14 de novembro de 2025.

*Heber da Silva Carvalho*  
**Heber da Silva Carvalho**  
Vereador – União Brasil